



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.403, de 24 de abril de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara - MT a conceder uso remunerado de imóvel de domínio Público, bem como autorizar a exploração de atividade empresarial de lanchonete, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara - MT, autorizado a proceder a concessão de uso oneroso, mediante licitação, bem como autorizar a exploração do bem público matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Juara sob o nº 2.608, destinado à atividade empresarial de Lanchonete, localizada na Avenida Mato Grosso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo o prazo de concessão ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A concessão de uso oneroso será outorgada por contrato, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - manutenção e conservação da praça pública, bem como de todas as benfeitorias existentes no imóvel ou executadas após a concessão, com recursos próprios do CONCESSIONÁRIO;

II - pagamento assíduo de todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, inclusive IPTU, bem como as despesas telefone, energia, internet, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações.

III - as benfeitorias incorporam-se ao patrimônio municipal e devem ser aprovadas e autorizadas previamente pela CONCEDENTE, sob pena de embargo e demolição;

IV - proibição de sublocar ou sub-rogar terceiros nos direitos concedidos pela lei;

V - se abster de realizar qualquer outra atividade industrial, comercial, ou mesmo habitacional, que não seja especificamente relacionada com as atividades de uma lanchonete;

VI - fica o cessionário responsável por responder civilmente e criminalmente por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a terceiros.

VII - fixar multa de 50 (cinquenta) UPFM em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista na lei, além de rescisão imediata do contrato de concessão;

VIII - obrigação de apresentar toda a documentação, licenças e autorizações para a exploração de atividade no prazo de 90 dias a contar da concessão, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso oneroso e da autorização para exploração de atividades no imóvel descrito no caput do artigo 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 3º Descumprida qualquer das cláusulas contidas no contrato de concessão de uso oneroso do imóvel identificado no art. 1º, o Poder Executivo Municipal poderá revogar unilateralmente o instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis, criminais e administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 24 de abril de 2014.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município